



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ
SECRETARIA DO GABINETE
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 7697092/2023/ASSLIC-CODERN/SECGADMIN-CODERN/ADMINAPMC-CODERN/DP-CODERN

Maceió, 27 de outubro de 2023.

RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

LICITAÇÕES-E Nº 1008984

PROCESSO APMC Nº: 082/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão e reprografia com o fornecimento e instalação de equipamentos (impressoras e multifuncional), incluindo solução de software de gerenciamento, treinamento de utilização, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, suprimentos (toner, cilindro e demais peças ou componentes de reposição e manutenção), para Porto de Maceió.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Trata-se do pedido de **IMPUGNAÇÃO** referente ao **Pregão eletrônico nº 009/2023**, por parte da empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ MF sob o nº 40.938.508/0001-50, com sede na Av. Epitácio Pessoa, nº 2580, Loja 01, Shopping Moriah, Tambauzinho, PB, e-mail: eric-sales@maq-larem.com.br por intermédio do Sr. Eric Sales, Gerente de Contas.

II. DAS PRELIMINARES

Quanto ao pedido de IMPUGNAÇÃO, verifica-se a tempestividade do pleito, em conformidade com o item 10.1 do edital, c/c art. 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019, *in verbis*:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Grifamos).

Ainda, o efeito suspensivo do pregão eletrônico não se aplica, devido a inteligência do § 1º, do art. 24 do dito Decreto Federal, não cabe suspensão imediata por meio de impugnação, vejamos:

§ 1º **A impugnação não possui efeito suspensivo** e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. **(Grifamos novamente)**

III. DAS ALEGAÇÕES DA LICITANTE E TEMPESTIVIDADE

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se analisar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da sessão da licitação é 30/10/2023, e o envio da peça impugnatória se deu em 24/10/2023, porém no horário após o expediente na Administração do Porto de Maceió, sendo assim, acolhida a peça impugnatória em 25/10/23, tendo o pregoeiro e a equipe de apoio o prazo de 02 dias úteis, após o recebimento, para responder a impugnação em conformidade com o § 1º, art 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 24 do Decreto Federal nº. 10.024/19.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, *ipsis litteris*:

“DOS FATOS E DIREITOS

O edital em análise tem como O objetivo Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão e reprografia com o fornecimento e instalação de equipamentos (impressoras e multifuncional), incluindo solução de software de gerenciamento, treinamento de utilização, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, suprimentos (toner, cilindro e demais peças ou componentes de reposição e manutenção), para Porto de Maceió, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Ocorre que, encontramos especificações que precisam ser modificadas visto que estão causando um maior custo para a contratação do serviço, sem necessidade, comprometendo o erário público e também para que mais empresas possam participar para aumentar a competitividade do certame, pois caso contrário o processo licitatório o processo ficará fadado as máculas processuais e afetar a administração pública.

Passando a análise das especificações encontramos no termo de referência para o equipamento do **item 1**, seja ele a Aluguel de (Impressora Multifuncional Monocromática), observamos que é solicitado que o equipamento possua “resolução mínima de cópia 1200X600dpi, **Dessa maneira requeremos que seja alterada para no mínimo 600X600 DPI na RESOLUÇÃO DE CÓPIA** para que haja padronização da resolução das digitalizações e também por é a resolução padrão do mercado do nicho de outsourcing de impressão para que mais

fabricantes possam participar do certame, trazendo benefício ao processo e não ferindo os princípios basilares do Direito Administrativo licitatório e perfazendo um ganho ao erário, pela não contratação de equipamentos superdimensionados e mais onerosos a este órgão, pois da forma que está sendo solicitada poderá haver limitações técnicas no que diz respeito a qualidade das digitalizações visto que não há uniformidade de pixels na resolução requerida.

Continuando no **item 1** tem como solicitação “Resolução mínima de digitalização 2400X1200”, entretanto, sabemos que as máquinas no padrão solicitado têm Resolução mínima de digitalização 1200x1200 DPI, entretanto, sabemos que as máquinas no padrão solicitado têm Resolução mínima de digitalização 1200x1200, **dessa maneira requeremos que seja alterada para no mínimo 1200X1200 DPI,** para que haja padronização da resolução das digitalizações e mais marcas possam participar do certame, trazendo um benefício ao processo licitatório e perfazendo um ganho ao erário, pela não contratação de equipamentos superdimensionados e mais onerosos a este órgão.

Passando ao **item 2** tem como solicitação “IMPRESSORA POLICROMATICA”, entretanto, sabemos que as máquinas no padrão solicitado têm Resolução mínima de impressão 2400 x 600 dpi, **dessa maneira requeremos que seja alterada para no mínimo 600X600 DPI,** para que mais marcas possam participar do certame, trazendo um benefício ao processo licitatório e perfazendo um ganho ao erário uma vez que a padronização da resolução aplicada no mercado é a que está sendo solicitada para alteração, e para que não haja contratação de equipamentos superdimensionados e mais onerosos a este órgão.

Para não ter os princípios básicos do Direito Administrativo da Legalidade, Moralidade e Eficiência feridos é necessário que as alterações solicitadas sejam acatadas para aumentarmos a competitividade do processo mais fabricantes possam participar e a competitividade seja preservada.

DOS PEDIDOS:

Ante todos os pontos acima mencionais, viemos IMPUGNAR *in totum* o Edital, uma vez que verificamos que é totalmente inviável a abertura do processo licitatório do modo como foi feito o Edital, e por isso requeremos:

Que seja reformado os pontos elencados nesta impugnação.

Que seja revisada de forma integral a especificação e as exigências do processo; que sejam sanadas as omissões.

Que seja dada publicidade à pesquisa de preço que teria embasado esse processo, uma vez que não entendemos como é possível ser feito pesquisa com a especificação apresentada.

Em razão de todo exposto, e com fundamentação nos dispositivos de Lei e jurisprudência “retro” estampados, requer, a IMPUGNAÇÃO do edital nas questões atacadas, pois como demonstrado caso venha a persistir com as mesmas exigências, será frustrada a isonomia, moralidade e a eficiência do Certame.

Caso não seja o presente recurso acatado, deverá o Senhor PREGOEIRO fazer subir o Recurso à autoridade superior, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE.

Assim, na expectativa de parecer favorável ao seu pleito, visando unicamente o bem do erário público, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em Lei, com a certeza que a solicitação proposta não compromete o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação e, para tanto, contamos a vossa devida consideração.

IV. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

A Lei Federal nº 13.303/16, conhecida como a lei das estatais, trouxe inovações para os agentes públicos, em especial os princípios, elencados em seu art. 31, *in verbis*:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os **princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional**

sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Assim, caracterizado neste certame, que os princípios fundamentais das licitações nas estatais foram atendidos em pleno direito de gozo e benefícios as licitantes interessadas.

Insurge-se a impugnante em face de suposta restrição do caráter competitivo do pregão eletrônico em epígrafe, quanto a exigência editalícia que vedaria a participação empresas interessadas no certame.

Cabe ressaltar, que fora realizado diligência junto ao setor de informática do Porto de Maceió, o qual se manifestou diante das alegações infundadas da impugnante, a qual já notificada da resposta técnica, mas que transcrevemos:

Trata-se do pedido de impugnação, 7689849, apresentado pela empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ MF sob o nº 40.938.508/0001-50, com sede na Av. Epitácio Pessoa, nº 2580, Loja 01, Shopping Moriah, Tambauzinho, com a solicitação de posicionamento referente a área técnica desta Assessoria.

No Termo de Referência item 4.8.3.1 estão as especificações técnicas mínimas para o "TIPO 01 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA" onde dentre 13 (treze) itens existentes, 02 (dois) solicitam que o equipamento possua "Resolução mínima de cópia: 1200x600 DPI" e "Resolução mínima de digitalização: 2400x1200 DPI". Passando para o item 4.8.3.2 onde estão as especificações técnicas mínimas para o "TIPO 02 - IMPRESSORA POLICROMÁTICA" em que é solicitado "Resolução de impressão: 2400x600 DPI".

Há cerca de 06 (seis) anos a Administração do Porto de Maceió possui um contrato de locação de impressoras que satisfazem todas as necessidades de configuração e resolução. Os equipamentos locados possuem resolução de cópia de 1200x600 DPI (monocromática), resolução de digitalização 2400x1200 DPI (monocromática) e resolução de impressão de 2400x600 DPI (policromática), assim sendo inviável a redução desses critérios, pois estaríamos prejudicando o trabalho quanto a resolução de documentos com imagens ou fotografias.

Informo que a contratação do serviço encontra-se alinhada com os objetivos estratégicos da Administração do Porto de Maceió, em relação às demandas dos setores, ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação, com o intuito de manter e atualizar os serviços de locação de impressoras, e no que tange principalmente o compromisso de manter os serviços administrativos com qualidade e estabilidade almejada, apoiando os diversos processos de trabalho e visando o cumprimento da missão.

Por estas razões, a descrição dos equipamentos e máquinas ficam inalterados, em busca de uma proposta mais vantajosa, que atendas aos critérios de qualidade, e por estas razões em momento anterior do planejamento da confecção do Termo de referência, vários fornecedores foram consultados e ajustada a realidade do mercado atual.

Assim, a contratação almejada a este processo, espera-se como produto a ser contratado, a disponibilização ininterrupta dos serviços de impressão e digitalização, bem como qualidade dos materiais a serem utilizados e melhoria das rotinas administrativas de todos os usuários do Porto de Maceió.

Face à imprescindibilidade dos serviços de reprodução e impressão de documentos, necessários à realização das atividades da Administração do Porto de Maceió, bem como, a necessidade de atualização tecnológica dos equipamentos e inclusão de ferramentas de softwares que proporcionarão economia de gerenciamento e o controle para uma gestão eficaz a ser empreendida nos recursos disponíveis para a composição de reprodução de documentos impressos.

A Administração do Porto de Maceió busca manter sempre atualizado o seu parque tecnológico de reprodução de documentos, atendendo de forma mais ampla, ágil e distribuída as suas demandas organizacionais, com o menor risco possível de descontinuidade dos serviços. E ainda, o cenário segue o modelo recomendado na Administração Pública, que indicam que este tipo de serviço, via de regra, pode ser provido por contratos de prestação de serviços conhecidos como outsourcing de impressão.

Disto isso, remeto os autos para a Assessoria de Licitações, para continuidade do processo, opinando pela manutenção da data da sessão do pregão eletrônico em comento. **(Despacho nº 10/2023/ASSINF-CODERN/ADMINAPMC-CODERN/DP-CODERN - Maceió, 26 de outubro de 2023 - ANA LETÍCIA UCHÔA DE ALMEIDA , Assessora de Tecnologia da Informação).**

Toda via, de imediato, **fica mantido as descrições dos equipamento do termo de referência, pelas alegações e justificativa apresentadas pelo setor de informática do Porto de Maceió.**

A peça impugnante se demonstrou claramente voltada para alegações de TI, especificamente dos equipamentos, assim, sem nada a mais a registrar e fundamentar, estando tudo justo e o perfeito a execução do pregão, mantem-se a data da sessão previamente agendada.

Ainda, a fundamentação da peça impugnante, para justificar a apresentação da impugnação não corresponde aos ditames jurídico legais das estatais, em especial ao Regulamento Interno de Licitações e contratos, a Lei Federal nº 13.303/16.

V. DA DECISÃO

Considerando todos os fatos analisados, o Pregoeiro e a Comissão de Licitação, no exercício regular de suas atribuições, louvando os princípios licitatórios e constitucionais, **DECIDE** que:

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **negar-lhe provimento**.

Preliminarmente, a presente impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023, foi conhecida e no mérito as argumentações e o pedido se mostraram insuficientes para uma atitude modificatória no Termo de Referência e Edital, tendo em vista as razões técnicas apresentadas pelo setor de informática do Porto de Maceió.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Maceió, AL, 27 de outubro de 2023.

EDUARDO JORGE DE ALMEIDA JAMBO
Pregoeiro/APMC



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jorge de Almeida Jambo, Membro, Pregoeiro e Apoio**, em 27/10/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7697092** e o código CRC **EADCAE90**.



Referência: Processo nº 50902.002122/2023-40



SEI nº 7697092

Rua Sá e Albuquerque, S/N, - Bairro JARAGUÀ
Maceió/AL, CEP 57025-180
Telefone: 82 2121-2500